

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 27540/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Aquisição de artigos esportivos.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição de artigos esportivos, conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 27540/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4 do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*.

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes classificados nos respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexequibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, as empresas listadas no quadro apresentaram descontos superiores a 50% em relação à estimativa de preços, circunstância que exige a aplicação do referido dispositivo legal para verificação da viabilidade econômico-financeira das ofertas.

O quadro abaixo sintetiza, de forma simplificada, a documentação apresentada e o resultado da análise:

Item	Licitante	Documentação apresentada	Situação
1	A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
2	GESNER COMERCIAL LTDA	Planilha de custos	Inexequível
3	VICTOR LAZARINO OZORIO	Não apresentou documentação	Inexequível
4	GESNER COMERCIAL LTDA	Planilha de custos	Inexequível
5	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Proposta de Preços e Planilha de custos	Inexequível
6	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
7	TREVENZA SOLUCOES LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível

8	TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível
9	A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A licitante GESNER COMERCIAL LTDA limitou-se a apresentar a Planilha de Custos. Por sua vez, a empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA encaminhou a proposta de preços e a planilha de custos; contudo, tais documentos são insuficientes para atestar a exequibilidade das propostas. Ressalta-se que a planilha de custos possui natureza meramente declaratória, e não comprobatória. A efetiva exequibilidade exige a demonstração documental da aquisição dos insumos (notas fiscais de entrada) ou de sua disponibilidade por valores condizentes com os preços ofertados.

As empresas A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, VICTOR LAZARINO OZORIO, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, TREVENZA SOLUCOES LTDA e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, não apresentaram elementos mínimos exigidos pela legislação, como notas fiscais de entrada, planilhas de composição de custos, impedindo a verificação objetiva da viabilidade de suas propostas.

Essa omissão viola o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração não apenas a faculdade, mas o dever de rejeitar propostas cujo licitante não consiga comprovar a constituição do preço ofertado.

Diante da ausência de demonstração documental, não há segurança jurídica nem garantia de que o objeto possa ser executado sem risco de futura inexecução, devendo prevalecer o princípio da proteção ao interesse público.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, decido:

a) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, em razão da ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante neste relatório:

- A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (Itens 1 e 9);
- GESNER COMERCIAL LTDA (itens 2 e 4);
- VICTOR LAZARINO OZORIO (item 3);
- MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (item 5);
- YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (item 6);
- TREVENZA SOLUCOES LTDA (item 7);
- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (item 8).

b) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexecutáveis e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das demais propostas e em conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 26 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira